

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.922.283/0001-33**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 13 do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de inconsistências relacionadas ao **orçamento estimado, à exequibilidade econômica do objeto e à inadequação/restrrição da especificação técnica do grupo gerador**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O próprio edital estabelece, em seu item 13.1, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante protocolo pela plataforma indicada pela Administração.

A presente impugnação, portanto, sendo protocolada dentro do prazo previsto no edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Pregão Eletrônico nº 90047/2026 tem por objeto a **aquisição de gerador de energia com instalação inclusa para atender à demanda da Farmácia Municipal**. O valor estimado global da contratação é de apenas **R\$ 13.961,61**.

O Termo de Referência, entretanto, exige um conjunto de características e serviços bastante abrangente.

Para o único item, exige-se gerador cabinado e silenciado de **7,5 kVA**, trifásico, 220/127 V, 60 Hz, acionamento automático, fator de potência 0,8, motor diesel de 4 tempos, dois cilindros, 498 cc, refrigerado a água, alternador trifásico de quatro polos, 1.800 rpm, excitação brushless com shunt, flange SAE 4, 12 terminais, controlador COMAP

AMF 25, disjuntor, ATS motorizado tetrapolar, retificador de bateria, base metálica, tanque integrado com autonomia de oito horas, carenagem silenciada, sistema de escapamento, baterias, carregador, entre diversos outros componentes. Não bastasse o fornecimento do equipamento, a contratada deverá executar a **instalação completa**, incluindo materiais, cabos, conectores, dispositivos de proteção, ATS, aterramento, interligação ao quadro elétrico, testes, comissionamento e entrega técnica, além de assumir a emissão e o pagamento da ART.

O Termo de Referência ainda informa que haverá aproximadamente **30 metros entre as câmaras frias e o local de instalação do gerador e 15 metros entre as câmaras frias e o painel elétrico de transferência**, expressamente afirmando que tais distâncias servem para subsidiar o dimensionamento dos materiais, equipamentos e serviços necessários à instalação.

III – DA INSUFICIÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O ponto central desta impugnação é que o valor estimado de **R\$ 13.961,61** não se mostra suficientemente demonstrado diante do conjunto de obrigações técnicas e comerciais que foram transferidas à futura contratada.

A Administração não está licitando simplesmente a aquisição de um gerador básico de 7,5 kVA.

Está licitando um **sistema completo de geração e transferência automática**, com equipamento cabinado e silenciado, motor diesel de configuração específica, alternador de características determinadas, controlador automático, ATS motorizado, tanque de combustível com autonomia de oito horas, materiais de instalação, aproximadamente 30 metros de infraestrutura até as câmaras frias, aterramento, interligação elétrica, testes, comissionamento, entrega técnica e ART.

O próprio Termo de Referência determina que todos esses custos sejam suportados pela contratada.

Além disso, o edital estabelece expressamente que os valores propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Consequentemente, não é suficiente que a Administração apresente um valor global sem demonstrar que esse valor corresponde ao **objeto integralmente especificado**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, garantir justa competição e **evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Também devem ser observados os princípios do planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 5º da mesma Lei.

Assim, a Administração deve demonstrar que o orçamento estimado foi formado a partir de pesquisa de mercado que tenha considerado **equipamentos com as mesmas características exigidas no Termo de Referência**, e não simplesmente geradores genéricos de 7,5 kVA.

Esse ponto é especialmente relevante porque equipamentos comerciais de 7,5 kVA e aproximadamente 498 cc encontrados no mercado apresentam configuração significativamente diferente da exigida no edital, havendo modelos com motor monocilíndrico, refrigerado a ar, rotação de até 3.600 rpm e potência nominal de aproximadamente 7 kVA, enquanto o Termo de Referência exige motor de dois cilindros, refrigerado a água e conjunto alternador especificado para 1.800 rpm.

Portanto, uma pesquisa de preços baseada em equipamentos comerciais de 7,5 kVA/498 cc que **não atendam integralmente à especificação do edital** não pode, por si só, servir para demonstrar a adequação do valor estimado de R\$ 13.961,61.

IV – DA INCONSISTÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Há ainda relevante questão técnica na especificação do equipamento.

O Termo de Referência exige simultaneamente:

- potência de 7,5 kVA;
- motor diesel de 498 cc;
- **2 cilindros;**
- **refrigeração a água;**
- alternador trifásico de 4 polos;
- operação a **1.800 rpm;**
- excitação brushless com shunt;
- flange SAE 4;
- 12 terminais;
- controlador COMAP AMF 25;
- ATS motorizado tetrapolar;

- tanque integrado com autonomia de oito horas.

Trata-se de especificação extremamente particularizada.

Em pesquisa de mercado, encontram-se geradores de 7,5 kVA e 498 cc com configurações distintas, inclusive motores **monocilíndricos, refrigerados a ar e com rotação de 3.600 rpm**, aptos à conexão com ATS, demonstrando que a mera indicação de "7,5 kVA / 498 cc" não corresponde necessariamente ao conjunto técnico exigido no edital.

Isso demonstra a necessidade de que a Administração esclareça **qual solução técnica efetivamente dimensionou o objeto** e quais fabricantes/modelos disponíveis no mercado atendem integralmente à combinação de características exigidas.

A Administração não pode estabelecer uma especificação extremamente específica sem demonstrar sua necessidade técnica, especialmente quando tal especificação pode reduzir substancialmente o universo de fornecedores aptos a participar.

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir, prever ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto.

Portanto, caso as características de **498 cc, dois cilindros, refrigeração a água, 1.800 rpm, flange SAE 4 e demais elementos específicos** não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, sua manutenção representa restrição desnecessária à competição.

V – DA NECESSIDADE DE DIMENSIONAMENTO DO GERADOR PARA AS CÂMARAS FRIAS

O Termo de Referência afirma expressamente que o equipamento será destinado ao acionamento das **câmaras frias da unidade**, destinadas à conservação de medicamentos.

Entretanto, não se identifica no documento uma memória de cálculo ou estudo suficientemente detalhado que demonstre:

- a) potência instalada das câmaras frias;
- b) potência nominal dos compressores;
- c) corrente de partida dos motores;
- d) quantidade de compressores que poderão partir simultaneamente;

- e) fator de potência das cargas;
- f) demanda máxima;
- g) margem de segurança adotada;
- h) capacidade necessária do grupo gerador para suportar as cargas durante a transferência e a partida;
- i) justificativa técnica específica para a escolha de **7,5 kVA**.

Essa ausência é especialmente relevante porque motores de compressores possuem corrente de partida superior à corrente de regime, de modo que a simples soma da potência nominal das cargas não é suficiente para determinar a capacidade adequada do grupo gerador.

Assim, antes de estabelecer definitivamente a potência de 7,5 kVA, a Administração deve demonstrar tecnicamente que esse equipamento possui capacidade suficiente para **partida e operação segura das câmaras frias**, evitando o risco de aquisição de equipamento incapaz de atender à finalidade pública para a qual foi contratado.

O próprio Termo de Referência reconhece que as distâncias entre as cargas, o gerador e o painel foram consideradas para subsidiar o dimensionamento da instalação.

É contraditório, portanto, que haja preocupação com o dimensionamento da infraestrutura física, mas não seja apresentada, no documento disponibilizado, demonstração equivalente quanto ao dimensionamento elétrico da potência do gerador.

VI – DA POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO

A questão não consiste em afirmar que todo preço inferior ao valor de mercado seja automaticamente inexecutável.

O que se questiona é a **formação do próprio orçamento estimado da Administração**.

O valor de R\$ 13.961,61 precisa ser suficiente para contemplar o fornecimento de um equipamento que atenda integralmente às características técnicas exigidas e, simultaneamente, a instalação completa prevista no Termo de Referência.

O próprio edital determina que o contratado forneça todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, além de suportar todos os custos diretos e indiretos.

Em pesquisa de mercado, verifica-se que somente um gerador comercial de 7,5 kVA e 498 cc, ainda que com especificações diferentes das exigidas no edital, pode alcançar valores próximos de R\$ 8 mil, antes da consideração de toda a infraestrutura e dos demais componentes exigidos.

Portanto, considerando que o objeto do presente certame exige características técnicas adicionais e instalação completa, é indispensável que a Administração apresente a metodologia utilizada para chegar ao valor estimado e demonstre que foram considerados equipamentos **efetivamente equivalentes ao objeto licitado**.

Caso o orçamento tenha sido formado com base em equipamentos de configuração inferior ou distinta, o valor estimado não representa o objeto efetivamente licitado.

Isso pode conduzir a dois problemas:

1. propostas artificialmente baixas e posteriormente inexequíveis; ou
2. ausência de interessados capazes de fornecer o equipamento exatamente como especificado dentro do orçamento estabelecido.

Nenhuma dessas situações atende ao interesse público.

VII – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação seja planejada e que o orçamento estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado.

Diante das inconsistências apontadas, é necessário que a Administração realize nova pesquisa de preços, preferencialmente mediante **cotações de fabricantes, distribuidores e empresas especializadas em grupos geradores**, utilizando descrição idêntica ou tecnicamente equivalente àquela constante do Termo de Referência.

A nova pesquisa deverá considerar, conjuntamente:

- gerador 7,5 kVA;
- motor diesel;
- configuração do motor efetivamente exigida;
- alternador;

- controlador automático;
- ATS;
- tanque com autonomia de oito horas;
- carenagem acústica;
- baterias e carregador;
- transporte;
- instalação;
- cabos;
- dispositivos de proteção;
- aterramento;
- interligação;
- testes;
- comissionamento;
- ART;
- demais encargos necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

Não se mostra adequado utilizar como referência um gerador básico de 7,5 kVA para estimar o custo de um **sistema completo de geração e transferência automática**.

VIII – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Além da revisão do orçamento, requer-se a revisão das especificações técnicas.

A Administração deve avaliar se é realmente indispensável exigir características construtivas específicas do motor e do alternador ou se a necessidade pública pode ser atendida mediante especificações de **desempenho e resultado**, tais como:

- potência nominal e de emergência;
- tensão;
- frequência;
- capacidade de partida das cargas;
- fator de potência;
- autonomia mínima;
- sistema de transferência automática;
- níveis de ruído;
- requisitos de segurança;
- condições de operação;
- capacidade de atendimento às câmaras frias.

A adoção de requisitos de desempenho, quando tecnicamente suficiente, tende a ampliar a competitividade sem comprometer a qualidade do objeto.

Caso a Administração entenda indispensável manter a configuração de dois cilindros, 498 cc, refrigeração a água e 1.800 rpm, deverá apresentar **justificativa técnica e estudo de mercado demonstrando a existência de pluralidade de fabricantes/modelos capazes de atender integralmente ao conjunto de requisitos.**

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b)** a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90047/2026 até que sejam sanadas as inconsistências apontadas;
- c)** a realização de nova pesquisa de preços, considerando equipamentos que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência e todos os custos de instalação, transporte, ART, materiais, cabos, ATS, aterramento, testes e comissionamento;
- d)** a apresentação da memória/metodologia utilizada para composição do valor estimado de **R\$ 13.961,61**, indicando as fontes de preços utilizadas e demonstrando que os equipamentos utilizados como referência possuem características técnicas equivalentes às efetivamente exigidas;
- e)** a revisão da especificação técnica do item, especialmente quanto à exigência conjunta de motor diesel de 498 cc, 2 cilindros, refrigerado a água e operação do conjunto a 1.800 rpm, caso não seja demonstrada sua imprescindibilidade técnica;
- f)** a apresentação do dimensionamento elétrico que justifique a adoção de gerador de apenas 7,5 kVA para alimentação das câmaras frias, incluindo potência das cargas, corrente de partida, demanda, fator de potência e margem de segurança;
- g)** caso a Administração não consiga demonstrar a compatibilidade do orçamento atual com o objeto efetivamente especificado, que seja promovida a **readequação do valor estimado da contratação**;
- h)** após as correções, que seja promovida a republicação do instrumento convocatório, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, conforme determina a legislação quando as alterações forem capazes de afetar a formulação das propostas;

i) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção das especificações e do orçamento atuais, requer-se que apresente fundamentação técnica expressa demonstrando:

1. quais fabricantes e modelos atendem integralmente à especificação;
2. quais foram as fontes utilizadas para obtenção dos preços;
3. qual o preço individual do equipamento;
4. qual o custo estimado da instalação;
5. qual o custo estimado do ATS;
6. qual o custo dos cabos e demais materiais;
7. qual o custo da ART e demais serviços técnicos;
8. qual a metodologia utilizada para comprovar a compatibilidade do valor de R\$ 13.961,61 com a execução integral do objeto.

X – CONCLUSÃO

A presente impugnação não busca afastar a necessidade da Administração de adquirir o grupo gerador, mas justamente **assegurar que a contratação seja planejada de maneira tecnicamente adequada, economicamente viável e competitiva.**

O objeto pretende garantir a continuidade da operação da Farmácia Municipal e a conservação adequada de medicamentos, finalidade reconhecida expressamente no Termo de Referência.

Justamente por se tratar de equipamento destinado a cargas críticas, não é recomendável que a Administração prossiga com uma contratação cuja potência não esteja devidamente dimensionada e cujo orçamento não demonstre, de forma transparente, a capacidade de aquisição e instalação do sistema exatamente nas condições exigidas.

A manutenção de especificações técnicas excessivamente particulares, aliada a orçamento que aparenta não contemplar adequadamente todos os componentes e serviços exigidos, pode resultar tanto na **restrição da competitividade** quanto na contratação de equipamento inadequado à finalidade pública.

Por tais razões, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a consequente revisão do Termo de Referência, do dimensionamento técnico e da estimativa de preços, e posterior republicação do edital, com reabertura do prazo para formulação das propostas.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Teixeiras, 10 de agosto de 2026

RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES
PRÓPRIETARIA
RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA
CNPJ nº 14.922.283/0001-33